



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. INTRODUÇÃO

2.1 O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM OUTORGA ANATEL, PARA USO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE LINHAS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO PARA VOZ E DADOS, CHIP EM COMODATO, GESTÃO DE DISPOSITIVOS (MDM), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1 A comunicação é elemento essencial para a gestão eficiente dos serviços de saúde, especialmente em contextos de urgência, atendimento domiciliar e articulação entre unidades. A contratação visa garantir comunicação ininterrupta entre os servidores e o público usuário do SUS, promovendo maior agilidade na resposta a demandas de saúde pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1 O objeto acima identificado tem natureza de serviços especiais:

A contratação será realizada por meio de contratações de dispensa física com critério de julgamento de menor preço, nos termos dos artigos e nos termos do art. 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 Para o atendimento do objeto acima identificado os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, nos termos do art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, os seguintes documentos a título habilitação. Todos os documentos exigidos para a Dispensa de Licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

4.3 As 50 linhas telefônicas móveis em regime de comodato e plano de serviço “pós-pago”, com área de registro na cidade de Cláudia e com as seguintes condições:

- a) Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo da lei.
- b) Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir: Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Fixo na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local; Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Móvel na modalidade Local(VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local; Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não trata das como ligação local; Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel- Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC2) que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto; Prestação de Serviço Móvel Pessoal Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação (VC3) que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto; e Prestação dos serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Inciso V, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para a prestação dos serviços especificados neste Estudo, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas aos editais publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Radar de Preços TCE-MT, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou características operacionais que melhor atendessem às necessidades da Autarquia. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar, apenas variações em alguns aspectos técnicos, como a franquia de dados móveis e o número de linhas disponibilizadas, fatores que dependem apenas das particularidades de uso de cada contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

Logo, a contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Assim a melhor solução é a contratação de operadora de telefonia móvel que forneça os serviços prioritariamente necessários à Secretaria, a saber:

- a) Serviço Móvel Pessoal (SMP) com chamada local efetuada para fixo e móvel (da mesma operadora e de outras) de forma ilimitada (Valor de Comunicação 1 - VC1);
- b) Serviço Móvel Pessoal (SMP) chamada de longa distância nacional (LDN) efetuada para fixo e móvel (da mesma operadora e de outras) de forma ilimitada (Valor de Comunicação 2 e 3 - VC2 e VC3);
- c) roaming nacional;
- d) Pacote de dados de internet de no mínimo 5G.

5.2 As opções supracitadas estão comumente disponíveis no ramo de telefonia móvel. Nos últimos anos, com a competitividade e avanço tecnológico, este mercado tornou-se mais democrático, facilitando o acesso a planos ilimitados de voz e franquias mais robustas de dados de internet por meio da tecnologia 4G e/ou superior, através da disponibilização de pacotes de serviços englobando voz e dados.

5.3 Por se tratar de serviços comuns, o mercado possui diversos fornecedores, sendo a contratação obrigatória do adequado rito licitatório, conforme a Lei n.º 14.133/21.

5.4 A rotina administrativa e estrutura física de cada ente governamental, bem como, o quantitativo a ser consumido, impactarão diretamente na modalidade licitatória a ser adotada para contratação, sendo as opções nesse momento a dispensa de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1. Os serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) deverão ser de característica pós-pago mensal, com tecnologia digital de linha de voz, com ligações (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs ilimitado, roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, serviços de dados com tecnologia 4G ou superior e com franquia mínima de dados de 5 GB, para 50 (Cinquenta) linhas telefônicas, compreendendo o fornecimento de chips (SIM CARDS) em igual quantidade, conforme detalhado nos tópicos anteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

6.2 Fornecimento de chips configurados com todas as características definidas neste objeto em quantidade igual ao número de linhas telefônicas. Os chips deverão ser entregues em um prazo de 10 dias a partir da solicitação da contratante.

6.3 Os chips devem ser fornecidos de forma que se adaptem aos três tamanhos de entradas dos celulares (mini, micro e nano SIM).

6.4 Em caso de defeito no chip fornecido, qualquer que seja a natureza, a contratada deverá substituí-lo por outro com a mesma configuração e que esteja em plenas condições de operação.

6.5 Chamadas ilimitadas para telefonia fixa e móvel de todas as operadoras para ligações locais e longa distância (VC1, VC2, VC3).

6.6 Envio de mensagens (SMS) ilimitadas para telefonia móvel de todas as operadoras.

6.7 Serviço de roaming nacional de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

6.5 Serviços de dados de internet móvel com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB para cada linha, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.

6.8 A tecnologia de conexão à internet deve ser a mais avançada em território nacional seguindo as determinações da ANATEL, em especial a tecnologia 5G, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.

6.9 A Taxa de Transmissão Instantânea nominal deve ser de acordo com o mínimo recomendado pela da ANATEL.

6.10. Disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (short message service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

6.11 Realização da portabilidade dos números existentes, quando necessário, em conformidade com as normas da ANATEL.

6.12 A data da efetivação da portabilidade será ajustada entre a contratante e a contratada, de forma que ocorra após o término do contrato em andamento e sem que haja a interrupção do serviço.

6.13 A portabilidade também se dará em casos de defeito no chip fornecido pela contratada.

6.14. Disponibilizar canais de atendimento às solicitações dos usuários com sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha móvel.

6.15 Todos os serviços mencionados devem ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana ininterruptamente durante todo o período de vigência do contrato, com exceção aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à contratante com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. No caso de interrupções na prestação do serviço por qualquer outro motivo, a contratada será responsável pela regularização da situação em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.16 A solução como um todo contempla a realização de procedimento licitatório na modalidade prestação de serviços de telefonia, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO) (Inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021)

TELEFONIA PARA SECRETARIA DE SAÚDE				
ITEM	Descrição	UNI D.	QUA NT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com chamadas ilimitadas locais e longa distância (VC1, VC2 e VC3) para qualquer operadora, franquia mensal de 5 GB de dados móveis (internet) e fornecimento de chips necessários à conexão dos serviços, pelo período de 12 meses.	serv	50	R\$ 3.500,00
02	Gestão de Dispositivos MDM	serv	50	R\$ 500,00
Total por mês				R\$ 4.000,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO) (Inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.1 Estima-se para a contratação pretendida o valor de: R\$: 80,00 cada, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, totalizando R\$ 48.000,00 para 12 meses.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO) (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1 NÃO Será parcelada a contratação por tratar-se de dois serviços distintos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 não há.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES (inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1 Há previsão no Plano Anual de Contratações do exercício 2025.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.1 A contratação dos serviços de telefonia, são indispensáveis para viabilizar as atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.2 Conforme disposto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.3 A aquisição do objeto em questão, obtida através de regular procedimento licitatório, propiciará economicidade a Administração em virtude da compra pelo menor valor em comparação aos praticados no mercado.

12.1.4 A SMS promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

12.2 Espera-se com a contratação os seguintes benefícios:

- a) Simplificação no processo de contratação pública do serviço de telefonia móvel;
- b) Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas;
- c) Eficácia na contratação com o atendimento apenas as necessidades prioritárias do órgão;
- d) Agilidade na comunicação institucional entre os gestores da saúde e usuários do SUS;
- e) Promoção da resolução das demandas da entidade de forma tempestiva, dentre outros.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
SECRETARIA DE SAÚDE

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: saude@claudia.mt.gov.br
Av. Marechal Cândido Rondon, s/n- Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-1449 - Cláudia/MT

13.1 Não será necessária providencias a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.1 Considerando a natureza do objeto, a contratação em questão não causa nenhum impacto ambiental durante a execução dos serviços contratados.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.1 O estudo técnico preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto a equipe de planejamento declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base nos Estudo Técnico Preliminar.

Cláudia, 08 abril de 2025.

Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhães
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1095/2025

Edineia Valtrick
Matrícula 1906
Departamento de compras - SEMSA